



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **LEI Nº 2556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 1º e ao Artigo 12 da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

.....

*Parágrafo Único- O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão colegiado, sem fins lucrativos, normativo, consultivo, paritário, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.*

.....

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei nº 1558 de 17 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

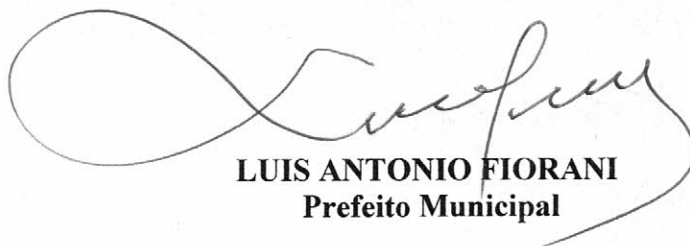
.....

*Art.12 As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente ocorrerão ordinariamente de forma mensal, com possibilidade de reuniões extraordinárias, sempre que necessário e/ou mediante convocação da presidência do Conselho.*

.....

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 13 de setembro de 2022.



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal